



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.481, DE 21 DE JULHO DE 2021.**

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIBSUS/MG nº 3.214 de 16 de setembro de 2020, que aprova as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214, de 16 de setembro de 2020, que aprova as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG N° 3.351, de 17 de março de 2021, que aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para (re)organização da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG);
- a Resolução SES/MG n° 7.034, de 13 de fevereiro de 2020, que aprova a redefinição das diretrizes de custeio diferenciado do componente Parto e Nascimento do Programa Rede Cegonha, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de identificar pontos hospitalares de relevância para a Política Hospitalar e para referência ao atendimento às vítimas de violência sexual que representem a realidade dos territórios; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 276ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de julho de 2021.

**DELIBERA:**

Art. 1º – Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.214, de 16 de setembro de 2020, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2021.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 3.481, DE 21 DE JULHO DE 2021**

(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.614, DE 21 DE JULHO DE 2021.**

Altera artigo 3º e Anexos II, III e IV da Resolução SES/MG nº 7.224, de 16 de setembro de 2020, que estabelece as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.481, de 21 de julho de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIBSUS/MG nº 3.214 de 16 de setembro de 2020, que aprova as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.



**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o inciso II, do § 2º, do art. 3º, da Resolução SES/MG nº 7.224, de 16 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - As disposições desta Resolução se aplicam aos hospitais públicos, entidades sem fins lucrativos ou universitários, considerados de relevância Microrregional, Macrorregional ou Estadual, conforme os critérios de elegibilidade estabelecidos pelo Grupo de Trabalho da Política de Atenção Hospitalar, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.016, de 23 de outubro de 2019.

(...)

§ 2º - Serão considerados hospitais de relevância Macrorregional, aqueles que cumprirem os seguintes critérios:

(...)

II - ser hospital público ou filantrópico (destinar minimamente 60% dos leitos para o SUS) com leitos totais maior ou igual a 100 leitos; (...)” (nr)

Art. 2º – Alterar o item 3 do subtítulo Hospital de relevância Macrorregional do Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.224, de 16 de setembro de 2020, que passa a vigorar conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 3º – Alterar o Anexo III da Resolução SES/MG nº 7.224, de 16 de setembro de 2020, nos termos dispostos no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único – Fica revogada a função prevista no item 3, do subtítulo Hospitais de Relevância Microrregional, do Anexo III da Resolução SES/MG nº 7.224, de 16 de setembro de 2020.

Art. 4º - Alterar a Tabela 6 do Anexo IV da Resolução SES/MG nº 7.224, de 16 de setembro de 2020, que passa a vigorar conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2021.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II E III RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.614, DE 21 DE JULHO DE 2021 (disponível no  
sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



**ANEXOS I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.614, DE 21 DE JULHO DE 2021.**

**“ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.224, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020” (nr)**

**Detalhamento dos critérios de elegibilidade**

Abaixo são descritos os indicadores utilizados nos critérios de elegibilidade do Módulo Valor em Saúde.

(...)

**Hospitais de relevância Macrorregional:**

3. (...)Ser hospital público ou filantrópico (destinar minimamente 60% dos leitos para o SUS) com leitos totais maior ou igual a 100 leitos;

(...)



**ANEXO II RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.614, DE 21 DE JULHO DE 2021.**

**“ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.224, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020” (nr)**

**Função dos hospitais do Módulo Valor em Saúde**

Abaixo são descritas as funções gerais dos hospitais de relevância Estadual, Macrorregional e Microrregional que compõem o Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar – Valora Minas.

Os estabelecimentos do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar – Valora Minas, que forem pactuados na Grade de Referência às Vítimas de Violência Sexual no SUS-MG, têm como função geral ser referência para o atendimento hospitalar integral às vítimas de violência sexual conforme diretrizes e parâmetros da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.351, de 17 de março de 2021, e posteriores publicações da Coordenação Materno-Infantil para a referida grade de referência.

Os Grupos de Trabalho específicos das Especialidades/Linhas de cuidado irão definir posteriormente os pontos de corte para avaliação dos parâmetros.

(...)



ANEXO III RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.614, DE 21 DE JULHO DE 2021.

“ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.224, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020” (nr)

Metodologia de alocação do recurso financeiro

(...)

Valores por Macrorregião a serem alocados em hospitais de relevância macrorregional

Tabela 6: Valores por Macrorregião a serem alocados em hospitais de relevância macrorregional

CODMACRO	MACRO	fator	POP MACRO	fator * POP	Valor
3101	Sul	1,30	2.812.944	3.666.836	R\$ 24.241.537,36
3102	Centro Sul	1,19	790.973	942.504	R\$ 6.230.913,97
3103	Centro	1,20	6.636.634	7.979.982	R\$ 52.755.847,58
3104	Jequitinhonha	1,56	407.645	634.572	R\$ 4.195.173,24
3105	Oeste	1,40	1.292.038	1.815.281	R\$ 12.000.866,27
3106	Leste	1,46	691.136	1.006.667	R\$ 6.655.096,33
3107	Sudeste	1,00	1.677.090	1.677.090	R\$ 11.087.281,71
3108	Norte	2,00	1.684.710	3.369.420	R\$ 22.275.315,42
3109	Noroeste	1,90	705.938	1.342.881	R\$ 8.877.819,08
3110	Leste do Sul	1,29	695.672	897.182	R\$ 5.931.294,35
3111	Nordeste	1,99	833.701	1.658.038	R\$ 10.961.327,63
3112	Triângulo do Sul	1,17	790.206	923.760	R\$ 6.106.995,97
3113	Triângulo do Norte	1,18	1.305.961	1.544.053	R\$ 10.207.773,34
3114	Vale do Aço	1,44	844.143	1.212.030	R\$ 8.012.757,75
	<b>Minas Gerais</b>		<b>21.168.791</b>	<b>28.670.295</b>	<b>R\$ 189.540.000,00</b>

(...)